

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N°. ..... DE ..... DE 2025.  
*“Altera a redação do artigo 1º  
da Lei nº 8.239/2024”.*

**F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 8.239 de 12 de março de 2024, que *“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Sant'Ana do Livramento para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028”*, como segue:

*“Art. 1º. (...)*

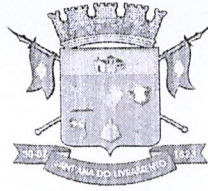
*IV – Diretor-Presidente do Departamento de Água e Esgotos – DAE e Diretor Geral do Sistema de Previdência Municipal - SISPREM : R\$11.200,00 (onze mil e duzentos reais). ”*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Sant'Ana do Livramento,                      de                      de 2025.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

**JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: *“Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 8.239/2024”*.

Considerando que os cargos de direção das Autarquias não foram contemplados, tem-se uma situação que demanda correção, a fim de garantir a necessária segurança jurídica e o tratamento isonômico entre os ocupantes de cargos de direção da administração direta e indireta.

A inclusão proposta visa assegurar que os Diretores das autarquias, que exercem funções estratégicas e de elevada responsabilidade, tenham seus subsídios fixados de forma clara e transparente, conforme preceituam os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, além de respeitar o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Dessa forma, a medida ora proposta promove a adequada regulamentação dos subsídios dos Diretores das autarquias contribuindo para a valorização e estabilidade institucional da administração pública.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 26 de maio de 2025.

**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**  
Prefeita Municipal

IMPACTO COM ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DIRETORES E SUPERVISORES DO DAE

| CARGO              | QTD | VENCIMENTOS  | ALTERAÇÃO     | DIFERENÇA    |
|--------------------|-----|--------------|---------------|--------------|
| DIRETOR PRESIDENTE | 1   | R\$ 9.261,01 | R\$ 11.217,92 | R\$ 1.956,91 |
| TOTAL COM ENCARGOS |     |              |               | R\$ 2.367,86 |

| VALORES ANUAIS     |     |               |               |               |
|--------------------|-----|---------------|---------------|---------------|
| CARGO              | QTD | 2025          | 2026          | 2027          |
| DIRETOR PRESIDENTE | 1   | R\$ 30.782,19 | R\$ 32.321,30 | R\$ 33.937,37 |

OBS: Os valores anuais de 2026 e 2027 foram corrigidos considerando uma inflação de 5% ao ano.

*Boateng da Cunha Almeida*  
Diretor Presidente  
Departamento de Água e Esgotos-DAE

*James Froener Löbell*  
Contador  
CRC/RS PR-048480/0-01-RS  
Mat. 217



**DAE**  
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS  
DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS

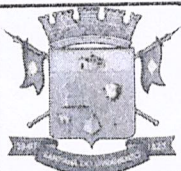
## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

LC101/2000, Art. 16, II

Eu, Izabel Cristina da Cunha Alvarez, Diretora Presidente do Departamento de Água e Esgotos, Autarquia Municipal de Sant'Ana do Livramento, criada pelo Decreto Lei nº. 23, de 23 de setembro de 1969, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 5.344, de 29 de fevereiro de 2008, conforme a Lei Municipal nº 6.063, de 03 de janeiro de 2012 e Decreto nº. 079, de 02 de janeiro de 2025, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Santana do Livramento, 15 de maio de 2025.

  
**Izabel Cristina da Cunha Alvarez**  
Diretora Presidente  
Departamento de Água e Esgotos- DAE



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS  
DE CARÁTER CONTINUADO - SISPREM

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Impacto nº:                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 002/2025 |
| 1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 17 e 21, I, "a"                                                                                                                                                                                                                                             |          |
| 2-Descrição detalhada do aumento de despesa:<br>Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 8.239, a qual dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipais, incluídos os cargos de Diretor Presidente do Departamento de Água e esgotos/ DAE e Diretor Geral do SISPREM. |          |
| 3-FONTE DE RECURSOS: 0802 - Taxa de Administração                                                                                                                                                                                                                                                                |          |

|                                                              |                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:                                      |                                                                                                                                                                                              |
| 4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s): | 71.002.04.122.0020.0000.8002.3.1.9.0.11.00.00<br>.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS<br>FIXAS - PESSOAL CIVIL<br>71.002.04.122.0020.0000.8002.3.1.9.0.13.00.00<br>.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS |

|                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5-DECLARAÇÕES:                                                                                                                                                                                                                   |
| 5.1-O aumento de despesa consta no planejamento da LDO de forma específica, nos termos da CF, art. 169, § 1º da CF (Artigo 27 da Lei 7.787 de 18 de Novembro de 2021), nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a"                  |
| 5.2- O aumento da despesa não afetará as metas fiscais de resultado primário e nominal, pois já foram previstas no orçamento para o exercício, nos termos da LC nº 101, art. 17, § 2º.                                           |
| 5.3-O aumento de despesa não representa vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a" e CF, art. 37, XIII. |
| 5.4-O aumento de despesa não compromete o limite aplicado às despesas com pessoal inativo, nos termos da LC nº 101, art. 21, Inciso I, "b".                                                                                      |
| 5.5- A despesa não representa aumento vedado nos últimos 180 dias do mandato do Chefe do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, II.                                                                                            |
| 5.6- O aumento da despesa não prevê parcelas adicionais a serem implementadas, apenas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, III.                                    |

| 6-PROJEÇÃO DE IMPACTO DE AUMENTO DE DESPESA EM REAIS |                 |                |                |
|------------------------------------------------------|-----------------|----------------|----------------|
| 6.1 Reajuste Subsídio Diretor Geral                  | Exercício atual | 1º Subsequente | 2º subsequente |
|                                                      | R\$ 6.721,27    | R\$ 9.708,50   | R\$ 9.708,50   |
| 6.2 Contribuição Patronal                            | Exercício atual | 1º Subsequente | 2º subsequente |
|                                                      | R\$ 1.881,96    | R\$ 2.718,38   | R\$ 2.718,38   |
| 6.3 Aumento total da despesa em Reais                | Exercício atual | 1º Subsequente | 2º subsequente |
|                                                      | R\$ 8.603,23    | R\$ 12.426,88  | R\$ 12.426,88  |

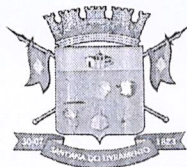
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7- Conclusões:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| O impacto demonstra capacidade de aumento da despesa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 8 - Metodologia:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Foi utilizado o valor da diferença percentual entre o vencimento do cargo de Diretor Geral vigente que é de R\$ 9.724,06 e o vencimento proposto pelo Projeto de Lei que altera para R\$ 11.217,92. Desta forma foi calculado um acréscimo aproximadamente de 15,36%. Considerando que o Diretor-Geral em exercício recebe, como Função Gratificada, um valor correspondente a 50% do vencimento do cargo, acrescido dos percentuais de reajuste previstos no projeto de lei e contribuições patronais, calcula-se assim o impacto para o exercício atual e os dois subsequentes. |

Santana do Livramento, 15 de maio de 2025

Deise Rejane Machado Mendes Peres  
Contadora

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro conforme os termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a Autarquia dispõe de dotações orçamentárias, bem como disponibilidade financeira necessárias à satisfação das despesas na Lei Orçamentária anual de 2024 e PPA de 2022/2025.

Ana Cristina Rodrigues Aseff  
Diretora Geral - SISPREM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI Nº. 8.239, DE 12 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Sant'Ana do Livramento para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

**ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Sant'Ana do Livramento, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;

II – serão remuneradas com adicional de um terço calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

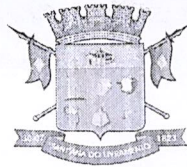
III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, serão indenizadas a partir de janeiro de 2029.

§ 4º Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

**Art. 2º** O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

**Parágrafo único.** No ano de 2025, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados do mês de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 3º** O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

**Parágrafo único.** A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

**Art. 4º** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

**Parágrafo único.** No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Sant'Ana do Livramento, 12 de março de 2024.

**ANA LUIZA MOURA TAROUÇO**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

**MATHEUS BORGES MEDINA**  
Secretário de Administração

113 0012-100  
com 2011-1  
em 15/03/2024  
10:00